



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

Terceiro Setor

TERMO DE CONVÊNIO 001/2026

Convênio que entre si celebram a **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**, através de seu órgão executivo municipal e o **HOSPITAL SANTA THEREZINHA**, objetivando a conjunção de esforços com o intuito de possibilitar os atendimentos de urgência e emergência em pronto Socorro, Adulto e Infantil, bem como atendimentos sob livre demanda a todos os usuários do SUS do município de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 365 dias por ano, e também complementar a assistência médico-hospitalar gratuita junto à população em geral nas áreas Clínica Médica, Obstetrícia, Ortopedia/Traumatologia, Pediatria e Anestesiologia, e acompanhamento de equipe multiprofissional em remoção inter-municipais, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O MUNICÍPIO DE BROTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Brotas, Estado de São Paulo, na Rua Benjamin Constant, nº 300 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.362.927/0001-72, neste ato devidamente representado por sua Prefeita Municipal, a **Sra ALEXSANDRA BERTO BRANDÃO**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG nº 26.xxx.xxx-5 SSP/SP e inscrito no CPF nº 304.xxx.xxx-99, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Brotas, Estado de São Paulo, e o Secretário Municipal de Saúde, **GILBERTO TABOGA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 14.xxx.xxx-5 SSP/SP e do CPF nº 065.xxx.xxx-95, residente e domiciliado em Brotas-SP que será o **Gestor do presente Instrumento**, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, e o **HOSPITAL SANTA THEREZINHA**, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.775.608/0001-26, declarada de utilidade pública pela Lei nº 134, de 16/12/1975, com sede na Avenida Ruy Barbosa, nº 703, Bairro Centro, na cidade de Brotas, Estado de São Paulo, CEP 17380-000, neste ato devidamente representada por seu presidente, o senhor **ANTÔNIO PAULO VERONESE**, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG nº 9.xxx.xxx-5 SSP/SP e CPF nº 016.xxx.xxx-79, residente e domiciliado, na cidade de Brotas, Estado de São Paulo doravante simplesmente denominada **CONVENIADA**, celebram o presente o convênio, nos termos do artigo 184 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 5.776/2024 de 21/10/2024 que recepcionou o Decreto Federal 11.531 de 16 de maio de 2023 e das instruções atualizadas 001/2024 (atualizada) do tribunal de Contas do Estado de São paulo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª - DO OBJETO - O presente convênio, instruído pelo Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENIADA**, que integra este instrumento, na condição de seu anexo, tem por objeto a conjunção de esforços com o intuito de possibilitar os atendimentos de urgência e emergência em pronto Socorro, Adulto e Infantil, bem como atendimentos sob livre demanda a todos os usuários do SUS do município de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 365 dias por ano, e também complementar a assistência médico-hospitalar gratuita junto à população em geral nas áreas Clínica Médica, Obstetrícia, Ortopedia/Traumatologia, Pediatria e Anestesiologia, e acompanhamento de equipe multiprofissional em remoção inter-municipais, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único: Este instrumento reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2023, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/00, Instruções nº 01/2024 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo Decreto Municipal nº 5.776/2024 que recepcionou o Decreto Federal nº 11.531/2023 e, ainda, pelo que consta no processo administrativo SEI3507902.405.00004981/2026-28.

2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA – A **PREFEITURA** obriga-se, por meio do presente instrumento, de acordo com o que segue:

a) fixar e dar ciência a **CONVENIADA** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste convênio;

b) repassar à **CONVENIADA** os recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso financeiro, assim definido:

Data	Valor R\$
10/07/2026	1.334.000,00
10/08/2026	1.334.000,00
10/09/2026	1.334.000,00
09/10/2026	1.334.000,00
10/11/2026	1.334.000,00
10/12/2026	1.334.000,00
11/01/2027	1.334.000,00
10/02/2027	1.334.000,00
10/03/2027	1.334.000,00
09/04/2027	1.334.000,00
10/05/2027	1.334.000,00
10/06/2027	1.334.000,00
TOTAL	16.008.000,00

Repassar a diferença salarial do Piso Nacional dos Enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei 14.434, de 04 de agosto de 2022, repassada pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde, referente aos profissionais que atuam junto à CONVENIADA, desde que receba os recursos da União para tal fim.

Data	Valor R\$
JULHO/2026	32.000,00
AGOSTO/2026	32.000,00
SETEMBRO/2026	32.000,00
OUTUBRO/2026	32.000,00
NOVEMBRO/2026	32.000,00
DEZEMBRO/2026	64.000,00
JANEIRO/2027	32.000,00
FEVEREIRO/2027	32.000,00
MARÇO/2027	32.000,00
ABRIL/2027	32.000,00
MAIO/2027	32.000,00
JUNHO/2027	32.000,00
TOTAL	416.000,00

c) analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho, se for o caso, quando solicitado pela **CONVENIADA**, desde que tal reformulação seja permitida na legislação vigente e que não implique em alteração do objeto do Plano de Trabalho;

d) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pela **CONVENIADA**, referente aos recursos recebidos;

e) dar ciência do presente instrumento à Câmara Municipal de Brotas;

f) acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, de acordo com a legislação pertinente e as normas da Administração Pública; e,

g) analisar os relatórios elaborados pela **CONVENIADA**.

3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA – São obrigações da CONVENIADA:

a) executar as ações objeto deste convênio, especialmente quanto ao cumprimento das metas em estreita consonância com o Plano de Trabalho:

b) oferecer ao paciente os recursos necessários ao atendimento de urgência e emergência, vinte e quatro (24) horas por dia, conforme discriminação abaixo:

c) assistência médico-hospitalar:

1) atendimento médico de especialidades, consideradas as necessárias para atendimento de retaguarda em urgência e emergência;

2) serviço de apoio diagnóstico e terapêutico;

3) medicamentos e insumos;

4) assistência de enfermagem;

5) suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência;

6) ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgência e serviço de atendimento pré hospitalar móvel;

7) providenciar e disponibilizar nas transferências intermunicipais de pacientes, através da Central de Vagas, acompanhamento profissional médico e/ou enfermeiro;

8) dentre outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto do presente convênio.

9) assistência técnico-profissional, hospitalar e de apoio técnico-administrativo.

c) manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e arquivo, conforme legislação estabelecida pelos Conselhos de Classe;

d) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

e) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade nos trabalhos executados;

f) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

g) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

h) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

i) notificar a **PREFEITURA** sobre eventual alteração de seu Estatuto ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

j) submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo SUS em seus níveis de atenção;

k) apresentar sempre que solicitado, relatório de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento

do objeto;

l) atender as diretrizes das Políticas de Humanização, nas esferas Nacional, Estadual e Municipal;

m) submeter-se ao Sistema Nacional, Estadual e Municipal de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

n) submeter-se as regras normativas do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

o) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos, no prazo de vigência e dentro das prioridades estabelecidas;

p) restituir o eventual saldo de recurso à **PREFEITURA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;

q) manter atualizada a escrituração contábil, específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio;

r) permitir e facilitar o livre acesso dos servidores da **PREFEITURA** e por ela designados, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, bem como agentes de controle interno e externo, e, ainda, de auditorias dos órgãos municipal, estadual ou federal, eventualmente, interessados;

s) restituir a **PREFEITURA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos pela Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

I - quando da não execução do objeto do convênio;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas;

III - quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no convênio;

IV - quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

t) submeter previamente à apreciação da **PREFEITURA**, eventual reformulação do Plano de Trabalho original, permitida na forma da legislação vigente;

u) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, eximindo a **PREFEITURA** da responsabilidade solidária;

v) encaminhar à **PREFEITURA**, **relatório mensal, quadrimestral e anual nos termos da instrução 01/2024 (atualizada) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**; contendo as atividades realizadas e metas atingidas, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

x) manter conta-corrente específica e exclusiva junto à Rede Bancária, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste ajuste, consentindo acesso as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos transferidos. As notas fiscais deverão ser eletrônicas, e assim, como outros documentos deverão constar o número do presente Convênio, bem como com o nome da **CONVENIENTE**, no documento original, ficando vedada a redistribuição dos recursos deste convênio para outras entidades

z) no período correspondente ao intervalo entre a liberação da parcela e sua efetiva utilização, deverá a **CONVENIADA** aplicar os recursos em instituição financeira em fundos se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês em Conta Poupança se superior a 30 dias. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, devendo constar no demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

4ª - DOS PROFISSIONAIS DA CONVENIADA – As ações objeto do presente convênio serão executadas diretamente por profissionais vinculados ao estabelecimento da **CONVENIADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I e II do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências da entidade **CONVENIADA** para prestar serviços.

Parágrafo primeiro: Para os efeitos deste Termo de Convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento conveniado:

I) o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;

II) o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA**, ou seja, por esta autorizada.

Parágrafo segundo: Equipara-se ao profissional autônomo definido no inciso II do § 1º desta Cláusula a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

Parágrafo terceiro: No tocante ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I) os pacientes serão atendidos em espaços adequados, conforme dispõem as normas técnicas de vigilância sanitária;

II) é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente atendido no âmbito do SUS;

III) a **CONVENIADA** se responsabilizará por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto do presente ajuste.

Parágrafo quarto: Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela **PREFEITURA**, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sobre a execução do objeto conveniado, os convenientes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, e de controle externo e interno do município, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida a entidade **CONVENIADA**.

Parágrafo quinto: É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto do presente ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **PREFEITURA**.

5ª - DA VIGÊNCIA – O presente Convênio vigorará no período de **01 de julho de 2026 a 30 de junho de 2027**, podendo ser prorrogado, caso seja de interesse das partes, mediante justificção e termo aditivo, observando-se para tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único: A continuidade da execução do objetivo conveniado nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do ajuste, estipulado no *caput* desta cláusula, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da Prefeitura e apresentação de plano de trabalho para o período de aditamento, que deverá ser aprovado pela municipalidade.

6ª - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO – O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias, e, será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas e:

a) Inadimplemento de qualquer de suas cláusulas;

b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento; ou no mínimo um dos seguintes fatos:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo município de Brotas/SP;

III - Ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos e

IV - Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em dano ao erário;

Parágrafo único: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

7ª - DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS – O Convênio e o plano de trabalho somente poderão ser alterados ou aditados com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de seu término e desde que aceitas, mutuamente, pelos partícipes, dentro do prazo de vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior ao previsto, desde que motivadas em benefício da execução do objeto (art. 15 do Decreto Federal 11531/2023).

Parágrafo primeiro: É vedado o aditamento do convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

Parágrafo segundo: Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da execução do convênio, admitir-se-á, à **CONVENIADA**, propor reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação do Chefe do Executivo Municipal, quando houver somente a alteração de classificação de valores de despesas, sem alteração do valor total, a mesma poderá ser realizada por simples apostilamento.

8ª - DA PUBLICAÇÃO - Caberá à **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

9ª - DAS OMISSÕES – Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência dos termos e condições deste convênio ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da outra parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

10ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS – Para execução das atividades previstas neste convênio, serão alocados recursos no valor total de R\$ 16.008.000,00 (**dezesseis milhões e oito mil reais**), de recursos próprios do município, os quais serão repassados a **CONVENIADA** em **12 (doze)** parcelas, conforme cronograma de desembolso financeiro, aprovado pela **PREFEITURA**, e R\$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil) de recursos federais para custear a diferença salarial do Piso Nacional dos Enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei 14.434, de 04 de agosto de 2022, tudo conforme alínea b da cláusula 2ª.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta do(s) seguinte(s) crédito(s) orçamentário(s):

468-02.06.01-10.302.0607-2.239-3.3.50.39.()-01-302.0037 - Urgência e Emergência

388-02.06.01-10.301.0605-1.663-3.3.50.39.()-05-370.0003 - Piso Enfermagem

11ª - DO VALOR ESTIMADO – Para atender unicamente aos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, fica estimado o valor global deste convênio em R\$ 16.424.000,00 (**dezesseis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil reais**).

12ª - DAS PENALIDADES – Caso a **CONVENIADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas no presente convênio, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da infração cometida, uma ou mais das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a juízo da **PREFEITURA**, **além daquelas previstas neste instrumento e no Decreto Municipal 5.776/2024, que recepcionou o Decreto Federal 11.531/2023**

13ª - RESPONSABILIDADE - A **CONVENIADA** desobriga desde já a **PREFEITURA** por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como junto a quaisquer órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente convênio.

Parágrafo primeiro: A **CONVENIADA** será responsável pela indenização por danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS, inclusive a **PREFEITURA**, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à

CONVENIADA o direito de regresso.

Parágrafo segundo: A fiscalização, o acompanhamento e o monitoramento da execução do objeto do presente convênio não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo terceiro: A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14ª - DA FISCALIZAÇÃO – A **CONVENIADA** ficará sujeita à fiscalização da **PREFEITURA**, no que se refere ao fiel cumprimento do presente Convênio, a qual será exercida através do **gestor do convênio, GILBERTO TABOGA**, Secretário Municipal de Saúde, ou servidor lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** indicado pelo mesmo, **ou ainda profissional ou empresa indicada por referida SECRETARIA**.

Parágrafo único: Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de três dias úteis para resposta a qualquer das partes.

15ª - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO – A execução do presente ajuste será avaliada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro: Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo segundo: De forma regular, a qualquer tempo, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** se reserva no direito de vistoriar as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas, assistenciais, operacionais e administrativas da **CONVENIADA**.

Parágrafo terceiro: A **CONVENIADA** facilitará à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim, facultando ainda o livre acesso dos agentes Administração Pública, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo correspondentes aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao presente Convênio, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo quarto: O monitoramento e avaliação serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde por seu titular e pela **Comissão de Acompanhamento da Contratualização**, em cumprimento ao disposto no Art. 5º, incisos I a VII, da Portaria 11.792/2024, de 09 de dezembro de 2024 que a instituiu.

16ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A **CONVENIADA** prestará contas dos recursos financeiros recebidos, mensal, quadrimestral e final que devem estar instruídas com as peças técnicas e contábeis, na forma estabelecida nas Instruções nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as instruções por seus prazos de saneamento e os formulários complementares fixados e fornecidos pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo primeiro: A **CONVENIADA** apresentará até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao repasse, informações acerca da aplicação dos recursos mencionados neste ajuste, remetendo à **PREFEITURA** relatório detalhado, acompanhado dos documentos pertinentes, bem como dos balancetes relativos ao movimento geral dos recursos utilizados para execução do presente convênio, conforme as modalidades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como prestará contas quadrimestrais e anualmente com os documentos exigidos na Instrução 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio da RP 12 e seu anexo, e com a conciliação bancária de todo o período de vigência, **e ainda por meio de Plataforma Eletrônica fornecida pela PREFEITURA**.

Parágrafo segundo: A entidade deverá, assim que instada, apresentar a relação de contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos administrados pela entidade **CONVENIADA** para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.

17ª - DA TOMADA DE CONTA ESPECIAL - A tomada de conta especial será instaurada pelo **CONTROLE INTERNO DO**

MUNICÍPIO, após esgotadas as medidas administrativas sem a elisão do dano, quando caracterizado, no mínimo, um dos seguintes fatos:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Estado ou Município;
- c) ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos e,
- d) prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em dano ao erário.

18ª - DO REGISTRO DA INADIMPLÊNCIA - O MUNICÍPIO efetuará o registro da **CONVENIADA** em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

Parágrafo primeiro: após o julgamento da tomada de conta especial ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou,

Parágrafo segundo: após a notificação da **CONVENIADA** e o decurso do prazo previsto no § 3º do artigo 20 do Decreto Federal nº 11.531/2023, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de conta, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de conta especial.

Parágrafo terceiro: Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição contará como impugnado e a **CONVENIADA** será cadastrada como inadimplente somente após o julgamento de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula.

19ª - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, mesmo que privilegiado.

20ª - DISPOSIÇÕES FINAIS – Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I) gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste ajuste;

II) atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

III) observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e Secretaria Municipal de Saúde, através de seus respectivos gestores.

IV) Caso haja bens ou direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos do convênio, os mesmos serão de titularidade do **MUNICÍPIO**, salvo se houver cessão dos mesmos nos termos da lei.

V) O **MUNICÍPIO** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade do objeto do convênio.

VI) As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Convênio, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018)**, sem prejuízo de perdas e danos.

Parágrafo Único - O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do capítulo IV da citada Lei, bem como nas situações enquadradas na legislação pertinente. Caso existam dados pessoais trocados entre os signatários do presente convênio, estes se comprometem a observar os ditames da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinam as partes o presente convênio em

03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Brotas, 01 de julho de 2026.

ALEXSANDRA BERTO BRANDÃO
Prefeita Municipal de Brotas

ANTÔNIO PAULO VERONESE
Hospital Santa Therezinha / Conveniada

GILBERTO TABOGA
Secretário Municipal de Saúde / Gestor

TESTEMUNHAS:

Silmara Urbano Pessa Leite – CPF 293.xxx.xxx-11

Milena Adriane Prottes Sgorlon – CPF 056.xxx.xxx-20

PLANO DE TRABALHO

I – DADOS CADASTRAIS:

Entidade Proponente:		CNPJ	
HOSPITAL SANTA TEREZINHA		45.775.608/0001-26	
Endereço:			
AV. RUI BARBOSA Nº 703			
Cidade	U.F.	CEP:	Telefone
BROTAS	SP	17380-206	(14) 36539100
Email	hstbrotas@hstbrotas.com.br		
Conta Corrente	Banco:	Agência	Praça de Pagamento:
568159711-0	104	0294	Brotas
Nome do Responsável:		CPF:	
ANTONIO PAULO VERONESE		016.499.768-79	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula
9.904.484-5 SSPSP	Presidente		
Endereço:		CEP:	
Avenida Eliseu Lourenção nº 494 - Brotas (SP)		17380-000	

II – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

A presente convênio possibilitará os atendimentos de urgência e emergência em Pronto Socorro, Adulto e Infantil, bem como atendimentos sob livre demanda a todos os usuários do SUS do município de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 365 dias por ano, e também complementar a assistência médico-hospitalar gratuita junto à população em geral nas áreas de Clínica Médica, Obstetrícia, Ortopedia/Traumatologia, Pediatria e Anestesiologia, e acompanhamento de equipe multiprofissional em remoções inter-municipais, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

III – MISSÃO DA INSTITUIÇÃO

Missão: Oferecer tratamento humanizado e com qualidade para a comunidade local e para todos que buscarem seu atendimento.

IV – BREVE HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

O Hospital Santa Therezinha é uma associação civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica e beneficente, fundada em 1932, administrada por Diretoria composta de voluntários, eleita por um corpo de associados também de voluntários, em Assembleias Gerais a cada triênio. É reconhecida de Utilidade Pública Estadual e Municipal e tem seu registro de entidade filantrópica desde 1957.

A instituição disponibiliza mais de 80% de sua capacidade instalada aos atendimentos de internação e atendimentos de pronto socorro aos usuários do Sistema Único de Saúde. Atende às necessidades espontâneas do Município em urgências/emergências (Pronto socorro) e nas internações de Clínica Médica, Pediatria, Ortopedia e Obstetrícia geradas nos atendimentos de seu pronto socorro e encaminhadas pelas unidades públicas de saúde. Além disso, o Hospital Santa Therezinha é referência para as demandas do município e tem sua rede de referência e contra-referência regulado pelo Sistema de Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo (SIRESP).

O Hospital Santa Therezinha é parte do sistema de saúde do município de Brotas, com população de 23.898 habitantes (Censo IBGE 2022), auxiliando na prestação de serviços à população, inclusive aos mais de 350.000 turistas que visitam nossa cidade anualmente. Possui atualmente 42 leitos, sendo 36 leitos SUS distribuídos em: internação geral, cirurgia (geral e ortopédica), pediatria, ginecologia e obstetrícia, além de pronto socorro, ambulatório e os seguintes Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia: Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas, Radiologia com equipamentos de Raio X e Tomografia computadorizada, Fisioterapia, Ultrassonografia, Cardiotocografia, Eletrocardiografia e Fonoaudiologia, conta também com serviços de apoio: Serviço de limpeza, lavanderia e Serviço de Nutrição e Dietética (SND).

De janeiro a dezembro de 2025, foram realizadas quase 60.000 consultas médicas em Pronto-Socorro, mais de 180.000 procedimentos a pacientes do SUS entre internações e atendimentos ambulatoriais, incluindo exames laboratoriais, exames radiológicos, consultas médicas, atendimentos de enfermagem, assistência fisioterapêutica, atendimentos de fonoaudiologia e pequenas cirurgias.

V – JUSTIFICATIVA:

O presente convênio auxilia de forma complementar o Hospital Santa Therezinha a viabilizar os recursos necessários para oferecer e realizar todos esses atendimentos, quais sejam: recursos humanos - equipes multi-profissionais, materiais de consumo, disponibilidade de gases medicinais, equipamentos médico-hospitalares, inclusive os necessários para o suporte à vida, como respiradores e cardioversores, por exemplo, estrutura física, manutenção predial, central de material esterilizado, lavanderia hospitalar, entre outros. Os recursos referentes ao presente plano de trabalho são aplicados integralmente para garantir a assistência ininterrupta à população e manter a oferta dos serviços prestados com segurança e qualidade.

Após o atendimento inicial no Pronto Socorro pelos plantonistas médicos, em casos necessários definidos através de protocolos clínicos e/ou através de avaliação técnica dos especialistas em Clínica Médica, Traumato-Ortopedia, Obstetrícia, Pediatria, Anestesiologia localmente, dentro da complexidade pactuada de nosso serviço, ou seja, na média complexidade, os pacientes são encaminhados para internação hospitalar. Pacientes que demandem de recursos ou especialidades não disponíveis em nosso serviço são, através do Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo (SIRESP) ou outros fluxos estabelecidos da rede de atenção à saúde, encaminhados a outros serviços com acompanhamento de equipe multi-profissional necessária a cada caso.

Esse fluxo de atendimento tenta proporcionar que a universalidade, integralidade e a equidade, princípios do nosso Sistema Único de Saúde, sejam efetivamente implementadas.

Ainda, a aplicação dos recursos financeiros permitirá que a entidade conveniente, através da prestação de serviços médicos, estruture-se segundo as resoluções do CFM (Conselho Federal de Medicina) e CREMESP (Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo) para prestar atendimento nas situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em estabelecimento de saúde de maior complexidade referenciado. Os serviços médicos inclusos nesse plano de trabalho se referem aos médicos plantonistas presenciais do Pronto-Socorro e aos médicos que exercem suas atividades nas áreas de Clínica Médica, Obstetria, Traumatologia-Ortopedia, Pediatria, Anestesiologia e acompanhamento de pacientes em remoções inter-hospitalares, em várias necessidades diferentes de acordo com cada caso ou situação clínica apresentada, individualmente avaliado pelo plantonista, que podem ser desde atendimentos em formato de disponibilidade, avaliações, auxílio em situações graves, especialmente emergências clínicas ou cirúrgicas, e/ou atendimentos presenciais para definição de conduta e encaminhamento do paciente para internação, ambulatório especializado ou serviço de maior complexidade, entre outros.

A prestação de assistência médica e a garantia das condições técnicas de atendimento nas instituições públicas ou privadas são de responsabilidade do diretor técnico e do diretor clínico, os quais, no âmbito de suas respectivas atribuições, responderão perante o Conselho Regional de Medicina. O diretor técnico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente. Em relação à Direção Técnica do Hospital, ainda, o artigo 28 do Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, declara que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada obrigatoriamente tem que funcionar com um diretor técnico, habilitado para o exercício da Medicina, como principal responsável pelos atos médicos ali realizados.

VI- METAS A SEREM ATINGIDAS:

Aplicação dos recursos financeiros permitirá que a entidade conveniente dê continuidade aos serviços prestados no pronto socorro e nas internações hospitalares, com qualidade e eficiência aos usuários do sistema de saúde municipal.

a) Metas Físicas

As metas físicas abaixo descritas têm como fonte de informação a PPI (programação pactuada integrada) e a FPO (ficha de pactuação orçamentária) até então vigentes, no que se refere ao quantitativo de atendimentos. A produção realizada pelo Hospital Santa Therezinha é mensal e formalmente apresentada ao Gestor Municipal e encaminhada aos sistemas de informação do Ministério da Saúde (SIA, SIH e CIHA).

Meta 1 - Assistência Hospitalar Integral: Atendimentos de Urgência e Emergência, Atendimento Médico- Hospitalar e Remoções**Etapas****1 - Atendimentos de internações hospitalares**

Realizar 69 internações/mês – fonte da informação: sistema de Gestão Hospitalar do Hospital Santa Therezinha – periodicidade mensal.

2 - Atendimentos de outros profissionais

Realizar 1368 atendimentos/mês:

Tipo de procedimento	Quantidade
Administração de medicamentos na Atenção Especializada	800
Inalação	300

Curativo	120
Aferição de pressão	20
Retirada de pontos	15
Sondagem gástrica	02
Cateterismo vesical de alívio	02
Cateterismo vesical de demora	09
Teste da orelhinha	25
Curativo em pequeno queimado	05
Glicemia capilar	70

Fonte da informação: sistema de Gestão Hospitalar do Hospital Santa Terezinha - periodicidade mensal.

3 - atendimentos médicos de Pronto-Socorro

Realizar 1813 atendimentos/mês:

Tipo de procedimento	Quantidade
Atendimento de urgência com observação até 24 horas em Atenção Especializada	187
Atendimento médico em unidade de Pronto Atendimento	1481
Atendimento ortopédico com imobilização provisória	31
Tratamento conservador de fratura com imobilização	05
Incisão de lesão e/ou sutura de ferimentos da pele/anexos ou mucosa	109

Fonte da informação: sistema de Gestão Hospitalar do Hospital Santa Terezinha - periodicidade mensal.

4 - Serviços de diagnose e terapias

Realizar 916 atendimentos/mês:

Tipo de procedimento	Quantidade
Diagnóstico em laboratório clínico	339
SADT – Radiologia	448
Eletrocardiograma	82
Tococardiografia	47

Fonte da informação: sistema de Gestão Hospitalar do Hospital Santa Terezinha - periodicidade mensal.

5 - Remoções de pacientes entre serviços de saúde

Acompanhar solicitações de remoções de pacientes entre serviços de saúde, principalmente através do SIRESP (Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo) e outros serviços de referência – fonte da informação: relatório mensal de transferências (solicitadas e realizadas).

6 - Internações SUS realizadas

Disponibilizar ininterruptamente leitos para internação hospitalar a pacientes do SUS, dentro da capacidade operacional pré-estabelecida e complexidade pactuada, e informar número de internações realizadas por especialidade – fonte da informação: relatório mensal do sistema de Gestão Hospitalar.

7 - Materiais de Consumo

Disponibilizar materiais de consumo (medicamentos, materiais médico-hospitalares, gases medicinais, materiais descartáveis, alimentos e dietas enterais, materiais de

higiene e limpeza, impressos e materiais de expediente e itens de rouparia hospitalar) necessários para a execução dos atendimentos previstos – fonte da informação: lista dos itens disponíveis para uso na instituição e/ou evidências do consumo, como abastecimento de tanque e cilindros de oxigênio.

8 - Serviços de Terceiros

Manter disponíveis e em condições adequadas de funcionamento a estrutura física, equipamentos, bem como outros itens e serviços imprescindíveis à prestação dos atendimentos previstos.

9 - Equipe / colaboradores

Manter equipe multiprofissional, incluindo serviços de apoio, para adequado funcionamento da estrutura hospitalar em todas as etapas necessárias para a execução do objeto deste plano de trabalho – fonte da informação: folha de pagamento – periodicidade mensal.

10 - Impostos / contribuições e obrigações trabalhistas

Manter as obrigações trabalhistas e correto recolhimento de impostos e contribuições pertinentes a cada tipo de despesa – fonte da informação: guias de recolhimento, SEFIP, DARF e congêneres.

Meta 2 – Serviços Médicos Profissionais

Etapas

1 - Plantonistas Médicos do Pronto-Socorro

Garantir plantonistas médicos presenciais no Pronto-Socorro 24 horas/dia, 365 dias/ano, para atender a demanda espontânea do município, principalmente urgências e emergências – fonte da informação: apresentação de escala mensal de plantonistas do Pronto-Socorro.

2 - Médicos com atuação nas áreas de Clínica Médica, Obstetrícia, Pediatria, Ortopedia e Anestesiologia sob escala de disponibilidade, médicos para remoção de pacientes e Direção Técnica.

Assegurar médicos atuantes nas áreas descritas sob escala de disponibilidade para garantir assistência médico-hospitalar, especialmente em urgências e emergências, adequado encaminhamento do paciente que necessita de cuidados hospitalares e

Direção Técnica conforme atribuições definidas pelo CFM (Conselho Federal de Medicina) – fonte da informação: apresentação de escala mensal de médicos nas áreas previstas e relatório com as transferências realizadas com acompanhamento médico.

b) Metas qualitativas

1- Humanização atenção hospitalar

Indicador	Meta
Satisfação dos clientes do P.S. e Internações	Realizar pesquisa de satisfação do usuário.

Identificação do paciente

Garantir 100% de identificação de paciente e acompanhante como determina a portaria do MS de segurança do paciente

2- Alimentação e nutrição

Indicador	Meta
Número de refeições servidas	Relatório mensal das refeições servidas

3- Saúde do trabalhador

Indicador	Meta
Levantamento de absenteísmo, incidência de doenças relacionadas ao trabalho em funcionários do serviço visando a diminuição de absenteísmo e de incidência/prevalência de doenças relacionadas ao trabalho	Diminuição de absenteísmo e de incidência/prevalência de doenças relacionadas ao trabalho
Levantamento de notificação rápida ao acidentado do trabalho	Garantir 100% das notificações dos profissionais de saúde

4- Vigilância Epidemiológica

Indicador	Meta
Notificação de todos os agravos de notificações atendidos no hospital, como acidentes de animais peçonhentos, violência, dengue, DST, mordedura de cão, meningite, COVID-19.	Elaborar planilha mensal contendo número de notificações realizadas.

5- Atendimento às urgências

Indicador	Meta
Serviço de acolhimento e percentual de classificação de risco	Acolhimento de 100% dos pacientes em ambiente adequado de acordo com a classificação de risco e relatório da classificação de risco do total dos atendimentos

6- Formação e educação

Indicador	Meta
Capacitação permanente dos profissionais que atuam no hospital	Cursos e treinamentos desenvolvidos na instituição.

VII - DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS APURADOS PARA ESTIPULAÇÃO DAS METAS E DOS ORÇAMENTOS.

MATERIAL DE CONSUMO	
Materiais médico-hospitalares	R\$ 408.000,00
Medicamentos	R\$ 432.000,00
Materiais descartáveis	R\$ 48.000,00
Alimentos e dietas enterais	R\$ 240.000,00
Gases medicinais	R\$ 288.000,00
Higiene e limpeza	R\$ 72.000,00
Impressos e Materiais de Expediente	R\$ 60.000,00
Rouparia hospitalar	R\$ 12.000,00
TOTAL	R\$ 1.560.000,00

FOLHA DE PAGAMENTO		
Assistente social		R\$ 51.894,23
Auxiliar administrativo		R\$ 132.457,37
Auxiliar de almoxarifado		R\$ 196.176,58
Auxiliar de enfermagem		R\$ 37.654,96
Auxiliar de escritório		R\$ 51.624,85
Auxiliar de manutenção		R\$ 80.104,12
Coordenador de suprimentos hospitalares		R\$ 48.498,53
Cozinheira		R\$ 252.273,04
Enfermeiro		R\$ 922.691,01
Fisioterapeuta		R\$ 38.719,04
Encarregada Dpto. Pessoal		R\$ 60.587,86
Nutricionista		R\$ 47.037,94
Recepcionista		R\$ 311.091,10
Secretaria Adm		R\$ 67.348,26
Serviços gerais		R\$ 422.771,20
Técnico enfermagem		R\$ 1.148.252,36
Técnico de radiologia		R\$ 262.859,44
Técnico segurança no trabalho		R\$ 86.760,32
Vigia		R\$ 139.281,03
Vale alimentação		R\$ 360.000,00
Contribuição assistencial		R\$ 22.085,64
Contribuição sindical		R\$ 9.139,20
Convênio saúde		R\$ 110.260,00
Empréstimo consignado		R\$ 328.726,47
Férias e 1/3 férias		R\$ 414.545,45
FGTS		R\$ 451.626,79
GRRF/FGTS rescisão		R\$ 30.000,00

INSS empregados	R\$ 503.426,39
IRRF s/ proventos	R\$ 134.648,72
Rescisão contratual	R\$ 132.000,00
Décimo Terceiro Salário	R\$ 393.458,10
TOTAL	R\$ 7.248.000,00

PJ DIVERSOS	
Água e esgoto	R\$ 24.000,00
Dedetização e controle de pragas	R\$ 5.040,00
Energia Elétrica	R\$ 174.000,00
Internet e domínio	R\$ 14.400,00
Laudo de Raio X e tomografia	R\$ 110.856,00
Locação de equipamentos	R\$ 38.400,00
Manutenção de equipamentos	R\$ 36.000,00
Manutenção de Softwares e Hardwares	R\$ 162.000,00
SADT – exames laboratoriais	R\$ 240.000,00
Suporte de Rede de TI	R\$ 39.600,00
Telefone	R\$ 30.000,00
COFINS/PIS/CSLL	R\$ 14.400,00
INSS	R\$ 528,00
IRRF s/ serviços	R\$ 4.560,00
ISS s/ serviços	R\$ 6.216,00
TOTAL	R\$ 900.000,00

PJ SERVIÇOS MÉDICOS	
Plantonistas Presenciais PS	
Área de Clínica Médica – disponibilidade	
Área de Pediatria – disponibilidade	
Área de Obstetrícia - disponibilidade	R\$ 5.786.550,00
Área de Anestesia – disponibilidade	
Área de Ortopedia – disponibilidade	
Remoções	
Direção Técnica	
IRRF	R\$ 94.500,00
PIS/COFINS/CSLL	R\$ 292.950,00
ISS	R\$ 126.000,00
TOTAL	R\$ 6.300.000,00

VIII – ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO:

O presente convênio será executado ao longo de 12 meses, de 01 de julho de 2026 a 30 de junho de 2027, com oferta dos atendimentos nos termos do objeto deste plano de trabalho. Há concomitância da necessidade de todos os recursos apresentados: recursos humanos, insumos, materiais de consumo, serviços, estrutura física, equipamentos, setores de apoio como nutrição, lavanderia, central de material esterilizado, dispensário de medicamentos, entre outros, já que a demanda é espontânea e não há como prever quais situações de necessidade em saúde irão se apresentar, fazendo com que o Pronto-Socorro e o Hospital como um todo precisem sempre estar preparados para realizar uma grande diversidade de atendimentos com diferentes gravidades e adaptar-se a inúmeras situações por vezes em curto espaço de tempo. Um exemplo que segue bastante atual foram os desafios que a pandemia de

COVID-19 trouxe a todos os serviços de saúde de forma abrupta e inesperada, e também o grande número de casos de dengue, GECA, Influenza, VSR, entre outros, exemplificando a diversidade de situações que enfrentamos.

IX – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos que serão recebidos, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, serão aplicados integralmente:

NATUREZA DA DESPESA				
ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL MENSAL	TOTAL PERÍODO	TOTAL PERÍODO CONCEDENTE
01	Material de Consumo	R\$ 130.000,00	R\$1.560.000,00	R\$ 1.560.000,00
02	Rec Humanos/ Folha Pag	R\$ 604.000,00	R\$ 7.248.000,00	R\$ 7.248.000,00
04	Serviços Terceiros PJ diversos	R\$ 75.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 900.000,00
05	Serviços Terceiros PJ médicos	R\$ 525.000,00	R\$ 6.300.000,00	R\$ 6.300.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 1.334.000,00	R\$ 16.008.000,00	R\$ 16.008.000,00

X – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Os recursos na ordem de **R\$ 16.008.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES E OITO MIL REAIS)** serão repassados à entidade, após assinatura do termo do convênio conforme planilha de cronograma de desembolso a seguir:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO – COMPONENTE FIXO

ENTIDADE CONVENENTE: HOSPITAL SANTA TEREZINHA

CONVÊNIO: VIGÊNCIA DE 01/07/26 a 30/06/27

CNPJ: 45.775.608/0001-26

VALOR: R\$ 16.008.000,00

Data	Valor		Data	Valor
10/07/2026	R\$ 1.334.000,00		10/01/2027	R\$ 1.334.000,00
10/08/2026	R\$ 1.334.000,00		10/02/2027	R\$ 1.334.000,00
10/09/2026	R\$ 1.334.000,00		10/03/2027	R\$ 1.334.000,00
10/10/2026	R\$ 1.334.000,00		10/04/2027	R\$ 1.334.000,00
10/11/2026	R\$ 1.334.000,00		10/05/2027	R\$ 1.334.000,00
10/12/2026	R\$ 1.334.000,00		10/06/2027	R\$ 1.334.000,00
				TOTAL R\$ 16.008.000,00

XI- PISO DA ENFERMAGEM

Através deste instrumento, será realizado o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, a partir dos critérios e procedimentos estabelecidos pela PORTARIA GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou novas publicações governamentais referentes ao assunto que a substituírem. Os valores apresentados são apenas uma referência, já que pode haver alterações durante a execução do convênio, especialmente em casos de afastamento do trabalho, bem como por admissões ou demissões, dissídio coletivo, entre outros, e será atualizada mensalmente no INVESTSUS pelo gestor, conforme estabelecido e previsto pela portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023. Ainda, necessário ressaltar que pode haver alterações também por parte do próprio Ministério da Saúde no que se refere a encargos patronais e trabalhistas, por exemplo, que estão sendo informados nas atualizações mensais das planilhas.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos estimados a serem recebidos serão aplicados integralmente:

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	Concedente
1	Custeio	Complemento Piso Enfermagem	Repasse mensal estimado	-	R\$ 416.000,00
TOTAL ESTIMADO PERÍODO					

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O repasse para a entidade deverá ser mensal, conforme estabelecido pelas portarias, após o crédito na conta do Fundo Municipal de Saúde, referente a possíveis 13 parcelas a receber, conforme cronograma abaixo:

Mês de repasse	Valor estimado
Julho/26	R\$ 32.000,00
Agosto/26	R\$ 32.000,00
Setembro/26	R\$ 32.000,00
Outubro/26	R\$ 32.000,00
Novembro/26	R\$ 32.000,00
Dezembro/26	R\$ 64.000,00

Mês de repasse	Valor estimado
Janeiro/27	R\$ 32.000,00
Fevereiro/27	R\$ 32.000,00
Março/27	R\$ 32.000,00
Abril/27	R\$ 32.000,00
Maio/27	R\$ 32.000,00
Junho/27	R\$ 32.000,00

XII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

INÍCIO	:	01.07.2026
TÉRMINO	:	30.06.2027

Brotas, 01 de julho de 2026.



ANTONIO PAULO VERONESE
PRESIDENTE



ESTIMATIVA MENSAL DE APLICAÇÃO

Despesa/Mês	Jul/26 (R\$)	Ago/26 (R\$)	Sep/26 (R\$)	Out/26 (R\$)	Nov/26 (R\$)	Dez/26 (R\$)	Jan/27 (R\$)	Fev/27 (R\$)	Mar/27 (R\$)	Abr/27 (R\$)	Mai/27 (R\$)	Jun/27 (R\$)
Medicamentos	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00
Material médico-hospitalares	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00	34.000,00
Alimentos e dietas enterais	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Descartáveis	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
Higiene/limpeza	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
Impressos e material expediente	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Rouparia hospitalar	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Gases Medicinais	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00
Folha de pagamento	604.000,00	604.000,00	604.000,00	604.000,00	604.000,00	604.000,00	604.000,00	604.000,00	604.000,00	604.000,00	604.000,00	604.000,00
Piso da enfermagem	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00	32.000,00
Serviços médicos PJ	525.000,00	525.000,00	525.000,00	525.000,00	525.000,00	525.000,00	525.000,00	525.000,00	525.000,00	525.000,00	525.000,00	525.000,00
Água e esgoto	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Desinfecção e controle de pragas	464,00	464,00	464,00	464,00	464,00	464,00	420,00	420,00	420,00	420,00	420,00	420,00
Energia elétrica	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00



Internet e domínio	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00
Laudo de Rx e Tomografia	9.806,17	9.806,17	9.806,17	9.806,17	9.806,17	9.806,17	9.806,17	9.806,17	9.806,17	9.806,17	9.806,17	9.806,17	9.806,17	9.806,17	9.806,17	9.806,17
Locação de equipamentos	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00
Manutenção de equipamentos	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Manutenção de software e hardware	14.511,83	14.511,83	14.511,83	14.511,83	14.511,83	14.511,83	14.511,83	14.511,83	14.511,83	14.511,83	14.511,83	14.511,83	14.511,83	14.511,83	14.511,83	14.511,83
SADT exames laboratoriais	20.518,00	20.518,00	20.518,00	20.518,00	20.518,00	20.518,00	20.518,00	20.518,00	20.518,00	20.518,00	20.518,00	20.518,00	20.518,00	20.518,00	20.518,00	20.518,00
Suporte de rede de TI	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00	3.300,00
Telefone	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
Total Mensal	1.334.000,00	1.334.000,00	1.334.000,00	1.334.000,00	1.334.000,00	1.334.000,00	1.334.000,00	1.334.000,00	1.334.000,00	1.334.000,00	1.334.000,00	1.334.000,00	1.334.000,00	1.334.000,00	1.334.000,00	1.334.000,00



ESTIMATIVA MENSAL DE APLICAÇÃO

TIPO DE DESPESA (VALORES BRUTOS)	PERÍODO TOTAL (12 MESES) – R\$
Medicamentos	R\$ 432.000,00
Materiais médico-hospitalares	R\$ 408.000,00
Alimentos e dietas enterais	R\$ 240.000,00
Descartáveis	R\$ 48.000,00
Higiene/ limpeza	R\$ 72.000,00
Impressos e material expediente	R\$ 60.000,00
Rouparia hospitalar	R\$ 12.000,00
Gases Medicinais	R\$ 288.000,00
Folha de pagamento	R\$ 7.248.000,00
piso da enfermagem	R\$ 416.000,00
Serviços médicos PJ	R\$ 6.300.000,00
Água e esgoto	R\$ 24.000,00
Dedetização e controle de pragas	R\$ 5.568,00



Energia elétrica	R\$ 174.000,00
Internet e domínio	R\$ 14.400,00
Laudio de Rx e Tomografia	R\$ 117.674,04
Locação de equipamentos	R\$ 38.400,00
Manutenção de equipamentos	R\$ 36.000,00
Manutenção de software e hardware	R\$ 174.141,96
SADT exames laboratoriais	R\$ 246.216,00
Suporte de rede de TI	R\$ 39.600,00
Telefone	R\$ 30.000,00
Total	R\$ 16.424.000,00


ANTONIO PAULO VERONESE
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO PAULO VERONESE**, **Usuário Externo**, em 01/07/2026, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **MILENA ADRIANE PROTTE SGORLON**, **Usuário Externo**, em 01/07/2026, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Taboga**, **SECRETARIO M. DE SAUDE**, em 01/07/2026, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandra Berto**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 01/07/2026, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silmara Urbano Pessa Leite**, **Gestor de Serviços de Saúde**, em 01/07/2026, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1468530** e o código CRC **A2BBA17F**.